



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ **PROJETO DE LEI 53 2025 Redação Final**

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, A TÍTULO ONEROSO E POR MEIO DE COMPRA DIRETA, DE IMÓVEIS URBANOS PERTENCENTES A PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante ajuste particular, os imóveis descritos no Anexo I desta Lei, todos com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) cada, localizados no Município de Santa Terezinha de Itaipu, pertencentes à CONGREGAÇÃO SERVOS DA CARIDADE – PROVÍNCIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.960.662/0001-76, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, pelo preço e condições a serem negociados e formalizados em instrumento próprio, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A aquisição prevista no art. 1º somente poderá ser formalizada após:

- I – parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município;
- II – avaliação prévia dos imóveis, com laudo elaborado por profissional habilitado ou Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis;
- III – comprovação de inexistência de ônus reais ou débitos tributários sobre os imóveis, salvo se expressamente assumidos pelo Município;
- IV – apresentação de documentação atualizada de titularidade e regularidade registral;
- V – existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

Art. 3º A formalização da compra obedecerá às seguintes regras:

- I – lavratura de escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II – pagamento na forma estabelecida no contrato, observado o valor de mercado indicado no laudo de avaliação;
- III – publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias documentações, bem como praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, relatório contendo: cópia do instrumento de compra e venda, laudo de avaliação, parecer jurídico e comprovação da origem dos recursos.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 18 de setembro de 2025

Comissão de Justiça e Redação

Marcelo de Campos – Presidente

Claudete Aparecida Brambatti – Secretária

José Motta (Jacaré) - Membro